DIGITALIZADO

EM: 01/06/01

Roberta Régo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22/3/66

PROJETO DE LEI Nº 8/66

ASSUNTO Autoriza a outorga de poderes à Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza (concefor) para pedir e receber as quotas anuais do Imposto único sobre eletricidade destinado ao Município de Fortaleza

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mens. 8/66

LEI Nº 3213 DE 16/06/66

DIOM Nº 3455 DE 16/06/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 3213 **DE** 16 **DE** Junho **DE 1966** ANO

Autoriza a outorga de poderes à Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza, (CONEFOR), para requerer e receber as quotas anuais do imposto único sôbre eletricidade, destinadas ao Municipio de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorisado a outorgar poderes à Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza, ("CONEFOR") - Concessionária dos serviços elétricos desta Capital,-- para, em nome do Municipio de Fortaleza, requerer e receber, perante o órgão competente, e a partir do exercicio de mil, novecentos e cinquenta e sete, as quotas do imposto único sôbre eletricidade, instituido pela lei federal nº 2308, de 8 de dezembro de 1954, com as alterações das leis números 2.944, de 8 de novembro de 1956; 4.156, de 28 de novembro de 1962; 4.364, de 22 de junho de 1964; e 4.676, de 16 de junho de 1965.

Parágrafo único - A autorização expressa no artigo 1º compreende, igualmente, poderes para a CONEFOR fazer, no tempo devido, e perante o órgão competente, a comprovação da aplicação das quotas recebidas.

Art. 2º - A aplicação das quotas consistirá na tomada de ações da Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza ("CONEFOR"), para elevar o número das ações com que o Municipio de Fortaleza participam do Capital social da mesma concessionária.

Art. 3º - A CONEFOR fará perante o chefe do Executivo Municipal comprovação das quotas recebidas, depois de sessenta dias da sua aplicação.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(cont.)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- II -

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de 6 de 1966

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 21 de março de 1966

Of. Nº. 8
TG/GP

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 230
Data 21/3/66

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V.Exª. o incluso ante-projeto de lei, autorizando o Chefe do Executivo Municipal a outorgar poderes à Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza (CONEFOR), para requerer e receber as quotas do impôsto único sôbre eletricidade e a êle distribuídas por fôrça de lei.

Indiscutida a vantagem que decorrerá para o Município de Fortaleza essa outorga de poderes em proveito da concessionária dos serviços elétricos locais.

O Município, - depois da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, - é, com efeito, o maior acionista da CONEFOR. Esta, dispondo de serviço especializado, fará, induvidosamente, com mais eficiência e rapidez, o recebimento daquelas quotas anuais, aliás, não requeridas desde o ano de mil, novecentos e cinquenta e sete. E, igualmente, após a aplicação delas, procederá, sem dificuldades, a sua comprovação diante do órgão federal competente.

O decreto federal nº 57.617, de 7 de janeiro de 1966, permite, com efeito, a aplicação das quotas pertencentes aos Municípios, "na tomada de ações de empresas nacionais concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, desde que a maioria das ações já pertença, ou com a tomada das ações fique pertencendo a pessoas jurídicas de direito público interno, que controle a administração da empresa".

A quota destinada aos Municípios, no regime do citado decreto nº 57.617, corresponderá a um sexto(1/6) de sessenta por cento (60%) do recolhimento do impôsto único arrecadado pelos distribuidores de energia elétrica.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

I Comissão de Legislação 28-3-966

Fortaleza, de março de 1966

Of. N.º TG/GP

Consoante fonte autorizada, no período de 1957 até 1964, foram distribuídas a êste Município as quotas abaixo discriminadas:

Exercício		Valor
1957	Cr$	428.746
1958	Cr$	1.870.506
1959	Cr$	237.987
1960	Cr$	355.462
1961	Cr$	395.007
1962	Cr$	2.701.595
1963	Cr$	10.146.709
1964	Cr$	29.687.049

O Município de Fortaleza, dentro de uma filosofia de exploração dos "Serviços Públicos", elevando o número de suas ações, como participante do capital social da CONEFOR, receberá, por via disso, maiores dividendos que, crescendo de ano para ano, lhe possibilitarão recursos suficientes à cobertura das contas de fornecimento de energia elétrica das suas repartições.

Nesta razão, entendemos útil ao interêsse dos munícipes a aprovação do incluso ante-projeto, o qual, por intermédio de V.Exª., tenho a honra de submeter ao exame e consideração dessa egrégia Câmara.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Exª. os protestos da minha real estima e elevada consideraçao.

Gen. Murillo Borges
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de março de 1966

Of. Nº.
TG/GP

Do vereador Fernando Bezerra
Em 28/4/66
Aprovado com a emenda

(ANTE PROJETO)

LEI Nº 8/66 DE 22 DE MARÇO DE 1966

Aprovado em 1ª discussão
Em 31/3/1966

Autoriza a outorga de poderes à Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza, (CONEFOR), para requerer e receber as quotas anuais do imposto único sôbre eletricidade, destinadas ao Município de Fortaleza.

Aprovado em 2ª discussão
Em 2/4/66

Comissão de Redação Final
Em 2/4/66

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar poderes à Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza, ("CONEFOR")-- concessionária dos serviços elétricos desta capital, -- para, em nome do Município de Fortaleza, requerer e receber, perante o órgão competente, e a partir do exercíício de mil, novecentos e cinquenta e sete, as quotas do impôsto único sôbre eletricidade, instituído pela lei federal nº 2308, de 8 de dezembro de 1954, com as alterações das leis números 2.944, de 8 de novembro de 1956; 4.156, de 28 de novembro de 1962; 4.364, de 22 de junho de 1964; e 4.676, de 16 de junho de 1965.

Parágrafo único - A autorização expressa no artigo 1º compreende, igualmente, poderes para a CONEFOR fazer, no tempo devido, e perante o órgão competente, a comprovação da aplicação das quotas recebidas.

Art. 2º - A aplicação das quotas consistirá na tomada de ações da Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza ("CONEFOR"), para elevar o número das ações com que o Município de Fortaleza participa do capital social da mesma concessionária.

Art. 3º - A CONEFOR fará perante o chefe do Executivo Municipal comprovação das quotas recebidas, depois de sessenta dias da sua aplicação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de março de 1966 -2-

Of. Nº.
TG/GP

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE MARÇO DE 1966

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em 27/5/66

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 6 66.

AO PROJETO DE LEI Nº 8/66 (Mensagem nº 8/66)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que outorga poderes à Companhia de Eletrificação de Fortaleza (COELFOR), para requerer e receber as quotas do impôsto único sôbre eletricidade e a êle distribuidas por fôrça de lei.

Esta Comissão, tendo em vista as considerações apresentadas pelo Chefe da Edilidade na sua mensagem, reconhece a indiscutida vantagem que essa medida decorrerá para o Município de Fortaleza, com a outorga de poderes em proveito da concessionária dos serviços elétricos locais.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Maio de 1.966.

27

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAçÂO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 8/66.

Aprovado 8-6-66

Autoriza a outorga de poderes à Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza, (CONEFOR), para requerer e receber as quotas anuais do impôsto unico sôbre eletricidade, destinadas ao Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar poderes à Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza, ("CONEFOR") — concessionária dos serviços elétricos desta capital, -- para, em nome do Município de Fortaleza, requerer e receber, perante o órgão competente, e a partir do exercício de mil, novecentos e cinquenta e sete, as quotas do impôsto único sôbre eletricidade, instituído pela lei federal nº 2308, de 8 de dezembro de 1954, com as alterações das leis números 2.944, de 8 de novembro de 1956; 4.156, de 28 de novembro de 1962; 4.364, de 22 de junho de 1964; e 4.676, de 16 de junho de 1965.

Parágrafo único - A autorização expressa no artigo 1º compreende, igualmente, poderes para a CONEFOR fazer, no tempo devido, e perante o órgão competente, a comprovação da aplicação das quotas recebidas.

Art. 2º - A aplicação das quotas consistirá na tomada de ações da Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza ("CONEFOR"), para elevar o número das ações com que o Município de Fortaleza participa do capital social da mesma concessionária.

Art. 3º - A CONEFOR fará perante o chefe do Executivo Municipal comprovação das quotas recebidas, depois de sessenta dias da sua aplicação.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Cont.)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- II -

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de junho de 1966.

Presidente

Relator

NMS

Of. nº 460/66 Fortaleza, 8 de junho de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que autoriza a outorga de poderes à Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza, (CONEFOR), para requerer e receber as quotas anuais do impôsto único sôbre eletricidade, destinadas ao Município de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

José Borges de Alencar
José Borges de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
MD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.